

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 94 – DOE de 22/05/08

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 55, de 21-5-2008

Estabelece condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de São Paulo

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

As determinações do Decreto Estadual nº 53.019 de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a Transferência de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

Que esta nova modalidade de transferência de recursos entre o Gestor Estadual e os Gestores municipais do Sistema Único de Saúde - SUS, objetiva aperfeiçoar a atenção básica em saúde no Estado de São Paulo, agilizar a utilização dos recursos pela área de saúde municipal e definir novos mecanismos de controle e avaliação dos resultados dos serviços municipais de saúde, garantindo melhor atendimento em saúde para a população;

Que os recursos financeiros a serem transferidos direta e automaticamente aos Fundos Municipais de Saúde, devem obedecer a programação financeira fixada por Resolução do Secretário de Estado de Saúde;

As discussões e manifestações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB sobre o assunto, resolve:

Artigo 1º - Os recursos do Fundo Estadual de Saúde serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual n.º 53.019, de 20 de maio de 2008, para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo Primeiro: As ações e situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos serão tratadas com resoluções específicas desta Secretaria de Estado da Saúde, obedecidas as demais condições desta resolução.

Parágrafo Segundo: Para cada programa ou ação específica de saúde, de que trata esta Resolução, serão definidos através de publicações específicas:

1. A lista de municípios que o integrará.
2. Os quantitativos financeiros a serem repassados por município.
3. Regularidade do repasse

Artigo 2º - Os Municípios considerados habilitados para a transferência de recursos de que trata esta resolução deverão obedecer, necessariamente, aos seguintes critérios:

1. Municípios que integram o QualisMais, que obedecem os seguintes pré requisitos:
 - a. Índice Desenvolvimento Humano IDH - menor ou igual a 0,770
 - b. Municípios com até 100 mil habitantes
 - c. Municípios menores de 40 mil hab. com produção de cana de açúcar com média de produção superior à média de produção estadual que é de 18,46 ton/hab.
 - d. Municípios que já recebiam o incentivo financeiro Qualis - Projeto Qualidade em Saúde implantado pela Secretaria de Estado da Saúde em abril/ 1996 e estendido ao interior do Estado em 2000.
2. Municípios que integram o Programa "Sorria São Paulo".

3. Municípios que integram o Programa de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de São Paulo.
4. Outros critérios específicos definidos em normas suplementares elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único: A transferência de recursos aos municípios contemplados, fica condicionada à:

1. Existência e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação pertinente.
2. Existência de conta específica do Fundo Municipal de Saúde no Banco Nossa Caixa S/A.
3. Regularidade na prestação de contas de recursos recebidos do Estado de São Paulo em conformidade com as determinações constantes nesta Resolução e demais exigências legais pertinentes.

Artigo 3º - A formalização do repasse aos municípios habilitados, de que trata esta Resolução, deverá ser feita por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo 1;

Artigo 4º - Todo município habilitado para a esta modalidade de repasse fica obrigado a apresentar Relatório Anual de Atividades de Gestão ao Departamento Regional de Saúde de sua área de abrangência, discriminando informações relativas ao processo de organização/reorganização da atenção básica em saúde do Município, como segue abaixo:

1. Definição, para cada unidade de saúde municipal beneficiada pelos recursos, da modalidade de organização da atenção básica em saúde, identificada como: - Unidade Básica de Saúde - UBS, - Estratégia Saúde da Família ESF e Programa Agente Comunitário da Saúde - PACS, conforme as definições constantes no Manual Técnico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - versão 02/2006.
2. Definição do território de atuação das UBS.
3. Elaboração de programação e implementação das atividades, com a priorização dos problemas de saúde mais frequentes neste território, considerando a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea.
4. Elaboração e desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população e ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida;
5. Elaboração e desenvolvimento de ações focalizadas sobre os grupos de risco e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a manutenção de doenças e danos evitáveis.
6. Elaboração e desenvolvimento de ações visando garantir a assistência básica integral e contínua, organizada à população adscrita, bem como o acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial, incluindo a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas.
7. Elaboração e implementação das diretrizes da Política Nacional de Humanização, incluindo o acolhimento.
8. Elaboração e desenvolvimento de ações intersetoriais, integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde.
9. Elaboração e desenvolvimento de ações visando o apoio a estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social.
10. Elaboração e desenvolvimento de processo planejamento e na avaliação das ações, com participação das equipes locais.
11. Caracterização e adequação da composição das equipes profissionais das Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS) com ou sem Saúde da Família, de acordo com o previsto na Portaria n.º 648/GM de 28/03/2006.
12. Caracterização e adequação da área física das Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS) com ou sem Saúde da Família, de acordo com o previsto na Portaria n.º 648/GM de 28/03/2006
13. Caracterização e adequação de equipamentos, materiais e insumos adequados ao elenco de ações propostas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica, incluindo a dispensação de medicamentos, conforme pactuação;
14. Caracterização e adequação dos fluxos de referência e contra-referência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar regionais;

Parágrafo Único : O Relatório Anual de Gestão de que trata o “caput” deste artigo, deve ser apresentado e aprovado pelo Colegiado de Gestão Regional a que pertence o município.

Artigo 5º - O acompanhamento e avaliação dos Programas financiados pelos recursos de que trata esta Resolução, se dará nos seguintes moldes:

1. Ao Departamento Regional de Saúde - DRS caberá:
 - a) Pactuar com o Colegiado de Gestão Regional estratégias, diretrizes e normas de implementação e gestão da Atenção Básica nos municípios, mantidos os princípios gerais

regulamentados pela Portaria MS/GM n.º 648 de 28/03/2006.

b) Acompanhar o fluxo do cadastramento dos profissionais das que atuam na Atenção Básica no CNES.

c) Prestar assessoria técnica aos municípios no processo de reorganização da Atenção Básica;

d) Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Básica nos municípios, identificando situações em desacordo com a regulamentação, garantindo suporte às adequações necessárias e divulgando os resultados alcançados.

2. À Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS

a) Apoiar tecnicamente os DRS no processo de supervisão municipal, bem como avaliar as atividades regionais de acompanhamento das atividades municipais

b) Desenvolver as diretrizes para o processo de auditoria/inspeção a ser realizado regularmente pelas equipes regionais.

3. À Equipe Técnica da Atenção Básica da Coordenadoria de Planejamento em Saúde caberá acompanhar, avaliar e divulgar os resultados obtidos, por meio dos sistemas de informação em saúde, a saber:

a) Siab - Sistema de Informação da Atenção básica;

b) CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

c) Sis prenatal - Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento

d) Sis pacto - sistema de pactuação dos indicadores de saúde

e) Outros sistemas porventura adequados para esta finalidade, referentes à informações epidemiológicas ou técnicoadministrativas.

Artigo 6º - Os recursos de que trata esta Resolução, terão seus repasses aos municípios suspensos, parcial ou totalmente, nas seguintes condições:

1. Se as equipes financiadas pelos repasses, não foram devidamente implantadas ou localizadas, nos sistemas de informação utilizados ou por meio de auditoria/visita/inspeção das equipes estaduais de saúde;

2. Se o município não preencher as informações pertinentes dos sistemas de informação do SUS (Siab, CNES, Sis prenatal e outros pertinentes)

3. Se o município não colaborar com as atividades de acompanhamento das equipes estaduais de saúde ou negar informações imprescindíveis para estas atividades;

4. Se for constatada aplicação incorreta dos recursos, em ações municipais que não pertencem à atenção básica de saúde ou que não estão previstas nas Resoluções e orientações desta Secretaria de Estado da Saúde;

5. Se o município não apresentar o Relatório de Gestão Anual previsto no Artigo 4º;

6. Se após avaliação técnica realizada pela equipe de acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde, que detecte deficiências nas ações municipais de atenção básica em saúde, não forem tomadas pelos municípios, as medidas de correção solicitadas.

7. Se o município deixar de cumprir as condições pactuadas nos respectivos Termos de Adesão prevista no artigo 3º;

8. Se o município deixar de apresentar o comprovante de remessa ao Tribunal de Contas do Estado da competente Prestação de Contas Anual.

9. Se o município estiver em condições de inadimplência ou irregularidade com prestação de contas de recursos recebidos do Estado de São Paulo, conforme as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único : O município terá o prazo de 90 dias para correção e adequação das irregularidades constatadas.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I a Resolução SS - 55, de 21-5-2008

Termo de Adesão

A Prefeitura do Município de _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr.(a) _____, brasileiro, RG _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, pelo presente Instrumento expressa formalmente a sua adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, também denominado Sistema de Transferência Fundo a Fundo, instituído nos termos do Decreto n.º 53.019 de 20 de maio de 2008, e nas condições previstas na Resolução SS n.º 55, de 21 de maio de 2008, bem como demais atos subsequentes versando sobre a matéria, declarando, via de consequência, compromissado(a) em dar cumprimento aos princípios e diretrizes que consubstanciam as regras de financiamento das ações e serviços de saúde consoantes

com a Política de Saúde do Estado de São Paulo, enquanto mecanismo de fortalecimento à consolidação do Sistema Único de Saúde no Estado.

Ao aderir ao Sistema em questão, o Município também se compromete em garantir as seguintes condições:

1 - Aplicar os recursos recebidos, unicamente nas ações e serviços de saúde do SUS do município, nos termos do Decreto n.º 53.019/2008, da Resolução SS n.º 55, de 21 de maio de 2008 e de outras Resoluções SS Complementares, sobre o assunto, que venham a ser publicadas e definam as condições sobre o emprego do recurso financeiro

2 - Manter a existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as norma legais vigentes.

3 - Encaminhar, após um ano da assinatura deste Termo, à Secretaria de Estado da Saúde, Relatório Anual de Atividades de Gestão, na forma definida na Resolução SS n.º 55, de 21 de maio de 2008.

4 - Preencher corretamente e nos prazos estabelecidos, os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde – SUS necessários para acompanhamento das ações municipais de saúde pela Secretaria de Estado da Saúde.

5 - Permitir e colaborar com as supervisões e acompanhamento das equipes estaduais no sistema de saúde municipal, referentes aos recursos repassados.

6 - Prestar contas regulares ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas.

O não cumprimento das normas e definições previstas nas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde sobre o assunto, implicará na suspensão do repasse de recursos, até que a situação em questão seja regularizada pelo município.

E, por ser de absoluto interesse municipal, firma o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias.

São Paulo, _____ de _____ de 2008.

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal
Testemunhas:
